

**DECRETO Nº 5.049, DE 28 DE MAIO DE 2.018.**

**Declara Estado de Emergência no Município de Louveira devido à paralisação nacional dos caminhoneiros, que acarretou o desabastecimento na cidade.**

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV e XXIII da Lei Orgânica do Município de Louveira/SP.

**CONSIDERANDO** a paralisação nacional dos caminhoneiros, que acarretou o desabastecimento de combustível no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que outros produtos e serviços poderão ser requisitados, na forma lei, objetivando garantir à manutenção dos serviços essenciais a população;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 98, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Louveira, ao Prefeito compete, decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Louveira, a ordem e a paz social.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de emergência no Município de Louveira, em razão da escassez de combustível nos postos de abastecimento em operação na cidade e na região.

**Art. 2º** Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais os quais poderão ser requisitados a qualquer momento.

**Parágrafo Único** – Também se incluem no presente Estado de Emergência todos os demais produtos e serviços que sejam essenciais ao abastecimento e atendimento prioritário a população de Louveira.

**Art. 3º** São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto:

I - o atendimento à saúde, em especial o transporte de pacientes e a distribuição de insumos e medicamentos;

II - educação, em especial o transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais;  
III - transporte coletivo urbano;  
IV - coleta de lixo;  
V - segurança pública;  
VI - defesa civil.

**Art. 4º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** O presente Decreto tem vigência até que o fornecimento de combustível no Município seja normalizado.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 28 de maio de 2018.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de maio de 2018.

**RODRIGO RIBEIRO**  
**Secretário de Administração**